



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 29 de junho de 2026

I

Série

Número 115

2.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Portaria n.º 287/2026

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Pescas, bem como as missões e atribuições das respetivas unidades orgânicas nucleares.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS; SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS**Portaria n.º 287/2026**

de 29 de junho

Sumário:

Aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Pescas, bem como as missões e atribuições das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro, aprovou a orgânica da Direção Regional de Pescas, enquanto serviço da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas que tem por missão promover a execução da política definida pelo Governo Regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas, a aquicultura, a monitorização dos recursos marinhos, a promoção da sustentabilidade do setor, bem como assegurar as funções de inspeção e fiscalização no âmbito das atividades desenvolvidas.

O referido Decreto Regulamentar Regional prevê, no artigo 7.º, que a Direção Regional de Pescas obedece a uma estrutura hierarquizada, que compreende as unidades orgânicas nucleares e flexíveis, bem como as secções ou áreas de coordenação, a aprovar nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar Regional, dotar a Direção Regional de Pescas das unidades orgânicas nucleares correspondentes aos serviços de Planeamento e Administração Financeira, de Lotas e Entrepostos, de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar e de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos, esta última agora criada.

Nestes termos, em conformidade com o disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, na sua atual redação, e no artigo 7.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2026/M, de 19 de janeiro, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional das Finanças e pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

SECÇÃO I
Objeto e estrutura**Artigo 1.º**
Objeto

A presente Portaria aprova a estrutura nuclear da Direção Regional de Pescas, abreviadamente designada por DRP, e estabelece as missões e atribuições das respetivas unidades orgânicas nucleares.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear dos serviços

A DRP estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos;
- b) Direção de Serviços de Planeamento e Administração Financeira;
- c) Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos;
- d) Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar.

SECÇÃO II
Unidades orgânicas nucleares**Artigo 3.º**
Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos

- 1 - A Direção de Serviços de Contratação Pública e Assuntos Jurídicos, abreviadamente designada por DSCPAJ, tem por missão promover, coordenar e assegurar os procedimentos de contratação pública e de natureza jurídico-administrativo da DRP.
- 2 - São atribuições da DSCPAJ:
 - a) Apoiar as atividades dos serviços dependentes da DRP, no âmbito da divulgação e recolha de informação legislativa e regulamentar, tratamento e difusão da mesma;
 - b) Prestar esclarecimentos, propor orientações técnicas e emitir pareceres no âmbito do regime jurídico aplicável aos contratos públicos;
 - c) Analisar e avaliar impulsos processuais na área da contratação pública, bem como elaborar recomendações e sugestões nessa matéria;
 - d) Assegurar, acompanhar e garantir a tramitação processual de todos os processos de contratação pública da DRP;
 - e) Registrar os dados administrativos, processuais e procedimentais relativos aos procedimentos de contratação pública, no âmbito das suas atribuições;

- f) Colaborar com a unidade orgânica competente no que diz respeito à solicitação de pedidos de autorização prévia, a remeter ao membro do Governo Regional com a tutela das Finanças e da Administração Pública;
- g) Prestar apoio jurídico aos trabalhos inerentes aos documentos de apoio à atividade da DRP e dos seus serviços e órgãos, nomeadamente, manuais de procedimentos, regulamentos e outras ferramentas de trabalho, em articulação com os restantes serviços;
- h) Promover, analisar e emitir pareceres e estudos jurídicos em matérias de natureza jurídica;
- i) Prestar apoio jurídico em todos os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos;
- j) Acompanhar a tramitação dos recursos nas instâncias judiciais, relativos aos processos de contraordenação decididos pela DRP e colaborar com a entidade competente na prática dos atos processuais necessários;
- k) Assegurar a instrução dos processos de cobrança coerciva das receitas da DRP;
- l) Elaborar as propostas de decisão dos processos de contraordenação com a colaboração dos serviços de inspeção e controlo;
- m) Acompanhar as ações administrativas e demais procedimentos de natureza contenciosa, a correr termos, nomeadamente nos tribunais administrativos e fiscais, prestando toda a colaboração aos respetivos mandatários;
- n) Prestar apoio jurídico na elaboração de acordos, parcerias, protocolos e outros instrumentos contratuais;
- o) Coordenar, executar e assegurar a instrução e formalização da celebração de protocolos e contratos-programa, que visem o apoio/comparticipação financeira, em que a DRP seja interveniente como entidade concedente, mediante os elementos e informações fornecidos pelos diversos serviços da DRP, seja ao abrigo de legislação geral, designadamente do diploma que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira, ou de legislação específica no âmbito de projetos relacionados com as pescas e aquicultura;
- p) Analisar e apoiar a elaboração de atos normativos cujo âmbito e objeto de aplicação diga respeito aos domínios de atuação da DRP em articulação com os restantes serviços;
- q) Coordenar e acompanhar a aplicação do sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho aos dirigentes e trabalhadores da DRP;
- r) Instruir e acompanhar os procedimentos referentes aos processos de inquérito, de sindicância, de averiguações e disciplinares;
- s) Elaborar em articulação com os serviços, o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;
- t) Emitir informações e pareceres sobre o licenciamento para instalação e exploração de estabelecimentos de aquicultura;
- u) Implementar o Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- v) Coordenar o serviço de expediente, assegurando a receção, classificação, registo, distribuição interna e expedição da documentação que lhe seja remetida;
- w) Coordenar, organizar e manter o arquivo da DRP;
- x) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSCPAJ é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Planeamento e Administração Financeira

- 1 - A Direção de Serviços de Planeamento e Administração Financeira, abreviadamente designada por DSPAF, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes ao planeamento, à gestão financeira e controlo orçamental da DRP.
- 2 - São atribuições da DSPAF:
 - a) Coadjuvar na elaboração dos planos e programa de investimentos setoriais;
 - b) Coadjuvar com os demais serviços da DRP na execução dos fundos nacionais e comunitários e garantir a execução financeira e material dos planos, programas e projetos de desenvolvimento;
 - c) Exercer as competências que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato de delegação de competências, enquanto organismo intermédio do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura (FEAMPA), assegurando a gestão, análise, acompanhamento, controlo e reporte das candidaturas e operações financiadas, por delegação da autoridade de gestão.
 - d) Coordenar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento da DRP;
 - e) Acompanhar e avaliar o controlo da execução orçamental, bem como propor medidas corretivas;
 - f) Controlar a execução financeira dos programas de investimento e propor medidas corretivas;
 - g) Fazer o acompanhamento da execução financeira dos projetos cofinanciados, em articulação com os serviços da DRP;
 - h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos, de modo a assegurar uma gestão criteriosa dos fundos disponíveis afetos à DRP;
 - i) Coordenar os procedimentos necessários ao processo de cabimentação das despesas e registo do respetivo compromisso;
 - j) Supervisionar os procedimentos necessários ao processamento das despesas relativas a processos de despesa da DRP;
 - k) Analisar e validar a conformidade orçamental e financeira das propostas de contratos-programa e protocolos que venham a ser celebrados pela DRP;
 - l) Coadjuvar os demais serviços nas questões de natureza contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais da DRP;

- m) Elaborar os documentos de apoio à gestão e à atividade da DRP e dos seus serviços e órgãos, nomeadamente, QUAR, Plano de Atividades e respetivos relatórios, manuais de procedimentos, regulamentos e outras ferramentas de trabalho, em articulação com os restantes serviços;
 - n) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
 - o) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSPAF é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 5.º
Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos

- 1 - A Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos, abreviadamente designada por DSLE, tem por missão promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes às infraestruturas de lotas, postos de receção de pescado e entrepostos frigoríficos, bem como promover, coordenar e assegurar a execução de todas as tarefas e serviços inerentes aqueles serviços.
- 2 - São atribuições da DSLE:
- a) Proceder à realização das operações inerentes à primeira venda de pescado pelo sistema de leilão e outras transmissões de pescado fresco em lota e postos de receção de pescado, promovendo todas as ações necessárias e legalmente estipuladas para esta matéria, coadjuvando o serviço competente da área financeira na cobrança de valores e ações seguintes;
 - b) Assegurar a emissão de notas de venda e faturação de todos os serviços inerentes à primeira venda, e demais serviços prestados nas lotas, postos de receção, entrepostos frigoríficos e varadouros de acordo com a legislação em vigor;
 - c) Assegurar a venda de gelo para a conservação do pescado, bem como garantir a cadeia de frio na prestação de serviços de refrigeração, congelação e/ou armazenagem de pescado de acordo com os regulamentos em vigor;
 - d) Coadjuvar com os demais serviços da DRP na cobrança dos valores relativos às operações inerentes à primeira venda de pescado; na faturação das contribuições para a Segurança Social e outras entidades de interesse para os profissionais da pesca e na cobrança dos valores dos bens fornecidos e das taxas devidas pelos serviços prestados, nomeadamente fornecimento de gelo e caixas de acondicionamento de pescado, serviços de refrigeração, congelação e armazenagem de pescado e produtos da pesca nos entrepostos, de acordo com as tabelas em vigor;
 - e) Coordenar a elaboração e proceder ao envio, para os serviços competentes da DRP, das propostas relativas aos planos de investimentos e orçamentos de funcionamento anuais e plurianuais dos estabelecimentos afetos à DRP;
 - f) Avaliar os projetos de investimento das infraestruturas e estabelecimentos afetos à DRP, promovendo a racionalização dos meios;
 - g) Coordenar as ações de manutenção dos bens móveis e imóveis que estejam afetos à DRP;
 - h) Executar o Regulamento de Funcionamento das Lotas, promovendo o seu cumprimento e atualização;
 - i) Coadjuvar com os demais serviços da DRP a recolha de documentação e elementos estatísticos da atividade do sector;
 - j) Garantir a rastreabilidade do pescado e produtos da pesca, conforme requisitos legalmente previstos;
 - k) Desenvolver todos os procedimentos a nível da Higiene e Segurança Alimentar através da aplicação de sistemas de controlo baseados nos princípios do HACCP.
 - l) Proceder ao cumprimento das orientações das entidades competentes no âmbito dos controlos oficiais dos estabelecimentos com Número de Controlo Veterinário;
 - m) Realizar os procedimentos inerentes ao cumprimento dos requisitos constantes do Sistema de Gestão de Segurança Alimentar dos estabelecimentos que lhe estejam afetos;
 - n) Elaborar e executar o Plano de Receção de Gestão de Resíduos dos principais portos de pesca de acordo com os regulamentos em vigor;
 - o) Cooperar com as entidades competentes na mitigação de eventos de contaminação e poluição marinha;
 - p) Promover a informação, sensibilização e formação no domínio da segurança alimentar aos trabalhadores que lhe estejam afetos;
 - q) Desenvolver os procedimentos com vista à certificação do Sistema de Gestão de Segurança Alimentar da Lota do Funchal;
 - r) Colaborar na elaboração dos planos e relatórios anuais de atividades da DRP;
 - s) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
 - t) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.
- 3 - A DSLE é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Artigo 6.º
Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar

- 1 - A Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar, abreviadamente designada por DSEIMar, tem por missão promover, coordenar e desenvolver, nas áreas da pesca, da aquicultura e recursos pesqueiros, trabalhos técnicos de investigação, de desenvolvimento e aconselhamento, com vista ao apoio dos processos de decisão relativos à exploração sustentável dos recursos pesqueiros e aquícolas, à prospeção de recursos pesqueiros, à oceanografia pesqueira, às toxinas marinhas e contaminantes, ao consumo seguro de pescado e ao incremento da produtividade e inovação na economia do setor.

2 - São atribuições da DSEIMar:

- a) Coordenar e acompanhar as atividades de monitorização, de investigação, de prospeção, de avaliação, de gestão e de preservação dos recursos pesqueiros da Região Autónoma da Madeira;
- b) Propor a elaboração de planos, programas e projetos que visem a preservação dos recursos pesqueiros e aquícolas;
- c) Colaborar com o serviço de licenciamento nos processos de licenciamento dos estabelecimentos aquícolas.
- d) Promover a recolha e transmissão de dados e demais informações necessários ao desenvolvimento, na Região Autónoma da Madeira, do Programa Nacional de Recolha de Dados de Pescas, contribuindo para a monitorização e aconselhamento científico necessários à exploração sustentável dos recursos pesqueiros e à implementação dos Regulamentos Comunitários relacionados;
- e) Responder aos pedidos de dados estatísticos e biológicos, dos recursos pesqueiros explorados comercialmente na Região Autónoma da Madeira, provenientes da União Europeia, bem como das diferentes instituições internacionais de aconselhamento do setor das pescas;
- f) Proceder à realização de análises bioquímicas do pescado, referentes aos contaminantes (metais pesados e microplásticos), às aminas biogénicas, às biotoxinas marinhas e outras variáveis consideradas relevantes;
- g) Participar nos processos de reconhecimento oceanográfico através da avaliação física, química e biológica dos ecossistemas marinhos do litoral e oceânicos da Região Autónoma da Madeira e colaborar com outras entidades na inventariação e caracterização genética do seu património pesqueiro;
- h) Contribuir para o incremento da qualidade e consumo seguro de pescado, fornecendo os instrumentos técnicos e de investigação utilizados em apoio à gestão dos recursos pesqueiros e das infraestruturas da pesca, designadamente lotas e entrepostos frigoríficos, complementando assim as necessidades de monitorização neste domínio, em cooperação com outros serviços e entidades com competência na matéria;
- i) Cooperar, em articulação com outras entidades competentes na matéria, no estudo, monitorização e previsão de eventuais impactos no meio marinho, atividade da pesca e recursos marinhos, resultantes das alterações climáticas e ambientais globais;
- j) Organizar e participar em cruzeiros científicos, em articulação com outras entidades regionais, nacionais e internacionais, para recolha de dados científicos no âmbito das suas competências;
- k) Planear e executar ações de natureza científica e técnico-comercial de experimentação de diferentes técnicas, métodos, artes e equipamentos de pesca, que possam contribuir para melhorias significativas no conhecimento científico, na eficiência, eficácia e qualidade das atividades da pesca e aquicultura regional;
- l) Colaborar e participar com outros organismos de investigação, regionais, nacionais e internacionais, em projetos de interesse científico no âmbito do setor da pesca e da aquicultura;
- m) Executar os objetivos com vista ao cumprimento da Estratégia Nacional para o Mar (ENM 2021-2030) e do Plano Estratégico para a Aquicultura Portuguesa 2021-2030 (PEA 2021-2030);
- n) Cooperar com outras entidades regionais, quando pertinente, no âmbito dos processos de licenciamento, por via da emissão de pareceres técnicos em conformidade com a regulamentação em vigor;
- o) Promover, coordenar e executar programas de informação, literacia e sensibilização na área das pescas e aquicultura, onde se enquadra o Programa Escola Azul;
- p) Promover campanhas de sensibilização para a conservação e sustentabilidade dos recursos pesqueiros e aquícolas, para a comunidade em geral;
- q) Garantir, por meio de georreferenciação, o conhecimento sobre a exploração dos recursos pesqueiros existentes na área de jurisdição;
- r) Contribuir para o avanço do conhecimento científico acerca dos recursos pesqueiros e aquícolas, através da produção de publicações em revistas científicas de divulgação internacional;
- s) Colaborar com outros serviços da Administração Pública na emissão de informações relevantes na área da pesca e da aquicultura, mediante consideração superior;
- t) Elaborar informações e pareceres técnicos no âmbito das atribuições acima referidas e superiormente solicitadas;
- u) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

3 - A DSEIMar é dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

SECÇÃO III
Estrutura flexívelArtigo 7.º
Estrutura flexível

O limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da DRP é o que consta do mapa anexo à presente Portaria, da qual faz parte integrante.

SECÇÃO IV
Disposições finais e transitóriasArtigo 8.º
Manutenção das comissões de serviço

Mantém-se a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 1.º grau da Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos, previsto na Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira (JORAM), I Série, n.º 120, 3.º Suplemento, de 26 de junho, no cargo dirigente da unidade orgânica do mesmo nível que lhe sucede prevista na presente Portaria, Direção de Serviços de Lotas e Entrepostos.

Artigo 9.º
Procedimento concursal

O procedimento concursal em curso para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, da Direção de Serviços de Monitorização, Estudos e Investigação do Mar, aberto pelo Aviso n.º 114/2026, publicado no JORAM, II Série, n.º 53, de 25 de março, mantém-se válido, sendo o lugar a prover o da unidade orgânica que lhe sucede prevista no artigo 6.º da presente Portaria.

Artigo 10.º
Norma revogatória

São revogados:

- a) A alínea b) do artigo 1.º e os artigos 4.º e 5.º da Portaria n.º 144/2020, de 24 de abril, publicada no JORAM, I Série, n.º 76, Suplemento, de 24 de abril;
- b) A Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho, publicada no JORAM, I Série, n.º 120, 3.º Suplemento, de 26 de junho.

Artigo 11.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e de Agricultura e Pescas, aos 18 dias de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, Nuno Dinarte de Gouveia Maciel

ANEXO

(A que se refere o artigo 7.º)

	Número de lugares
Cargos de direção intermédia de 2.º grau	3

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)